



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19166/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00929/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco Gilderlan Ferreira de Araújo
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 0404
DATA DO ÓBITO: 10/10/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: PEDRO PAULO SOARES FERREIRA
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JANILENE SOARES FERNANDES
ATO: Portaria Nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 24/10/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) PEDRO PAULO SOARES FERREIRA e de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JANILENE SOARES FERNANDES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Gilderlan Ferreira de Araújo, Motorista, matrícula nº 0404, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO